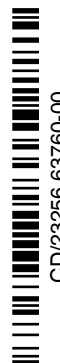




Medida Provisória 1.152, de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



CD/23256.63760-00

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 4º do texto da Medida Provisória nº 1.152/2022:

"Art. 4º Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 1º São consideradas partes relacionadas, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no caput:

(...)

VIII - a entidade e a pessoa natural que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, **de conselheiro**, diretor ou controlador daquela entidade.

(...)”

JUSTIFICATIVA

O conceito de partes relacionadas está descrito no artigo 4º como: “Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis”.

Entretanto, o inciso VIII do artigo 4º da MP dispõe que será considerada parte relacionada “a entidade e a pessoa natural que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, diretor ou controlador daquela entidade”. É sabido que atualmente existem muitos “conselheiros de carreira”, cuja

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



* C D 2 3 2 5 6 6 3 7 6 0 0 *



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

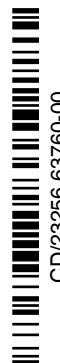
identificação das pessoas a eles relacionados por grau de parentesco será de difícil controle, além de ser medida excessiva para identificação de partes relacionadas.

Em sociedades anônimas de capital aberto são usualmente eleitos conselheiros independentes e que integram órgãos colegiados de diversas companhias. Nessa hipótese, é limitada a capacidade de a pessoa jurídica identificar as pessoas naturais qualificáveis como "cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau" em relação aos conselheiros.

Nesse sentido, sugerimos a supressão do termo "conselheiro" do inciso VIII do artigo 4º da Medida Provisória.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



CD/23256.63760-00

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232566376000>



* C D 2 3 2 5 6 6 3 7 6 0 0 0 *